

Orientações de Encerramento do Programa Operacional Regional

AÇORES 2020 – FEDER

(com exceção sistemas de incentivos do eixo 3)

O PO AÇORES 2020 encontra-se na fase final do seu período de elegibilidade, pelo que considera esta Autoridade de Gestão fundamental promover as condições necessárias para garantir a absorção da dotação programada do Programa, bem como o cumprimento dos indicadores que compõem o quadro de desempenho de cada Eixo Prioritário.

De ressaltar que não são elegíveis, nos termos da regulamentação comunitária, a cofinanciamento pelo PO AÇORES2020, as despesas pagas após 31/12/2023, as quais são integralmente suportadas pela entidade beneficiária.

Por forma a cumprir o referido, vem esta autoridade de gestão determinar o seguinte:

A. Estabelecimento de datas-limite

1. Pedidos de Pagamento

- a. 15.11.2023, para despesas faturadas e/ou pagas até 31.10.2023;
- b. 11.12.2023, para despesas faturadas e/ou pagas até 30.11.2023;
- c. Para além dos prazos fixados nas alíneas anteriores, a data-limite para submissão de PP a título de adiantamento contra fatura é 30.11.2023, devendo o respetivo PP de regularização contra fatura, incluindo o comprovativo de pagamento, ser submetido logo que este esteja disponível, tendo como data-limite 29.12.2023;
- d. 31/01/2024, para despesas faturadas e pagas entre 4.12.2023 e 29/12/2023;

Para o caso das operações aprovadas no âmbito da Prioridade de Investimento 1.2, as datas-limite a considerar são as seguintes:

- a. 15.11.2023, para despesas faturadas e/ou pagas até 31.10.2023;
- b. 11.12.2023, para despesas faturadas e/ou pagas até 30.11.2023;
- c. 12 de janeiro de 2024, para despesas faturadas e pagas entre 1.12.2023 e 31.12.2023, devendo os relatórios finais ser apresentados na mesma data;

2. Relatórios Finais (RF)

- a. 29.02.2024, para operações concluídas até 30.11.2023
- b. 30.04.2024, para operações concluídas após 30.11.2023

Não obstante o referido, e sempre que possível, os RF deverão ser submetidos em simultâneo com a apresentação do Pedido de Pagamento do Saldo Final. Esta regra é de aplicação direta para os projetos aprovados no âmbito da Prioridade de Investimento 1.2.

B. Informações de carácter transversal

Regra geral, as operações devem evidenciar que se encontram materialmente concluídas e totalmente executadas até 31.12.2023, nomeadamente pela apresentação:

- Dos comprovativos da totalidade da despesa faturada e paga até 31.12.2023, através de pedidos de pagamento;
- No caso de se tratar de empreitadas, dos autos de receção provisórios, os quais devem ser lavrados e integrar o Relatório Final da operação, entre outros documentos que poderão ser solicitados;

Excecionalmente, as **operações com investimento total aprovado inferior ou igual a 1M€**, que não se encontrem materialmente concluídas ou totalmente executadas até 31.12.2023, poderão demonstrar a sua conclusão até 15 de outubro de 2024, sendo que as despesas ocorridas após 31.12.2023 serão integralmente suportadas pela entidade beneficiária. Se até este prazo (15.10.2024), as entidades beneficiárias não demonstrarem a conclusão efetiva da operação, estas serão objeto de revogação da decisão de financiamento e conseqüente devolução por parte da entidade beneficiária do montante global de FDER recebido. As regras definidas no ponto A deverão ser respeitadas.

Em relação às **operações com investimento total aprovado superior a 1M€**, que não se encontrem materialmente concluídas ou totalmente executadas até 31.12.2023, poderá ser avaliada, nos termos constantes da comunicação da Comissão Europeia 2022/C 474/01, a possibilidade da sua inclusão como "operações não operacionais" a 31.12.2023. Neste enquadramento, as despesas, após essa data, serão integralmente suportadas pelo beneficiário devendo essa conclusão/operacionalidade ocorrer até 15/02/2027, sob pena de ser obrigado a devolver a totalidade dos montantes recebidos. De ressaltar que para o presente caso e se a entidade, até 15/10/2024, comprovar a operacionalidade/conclusão da operação, então a operação deixará de figurar como "operação não operacional". As regras definidas no ponto A deverão ser respeitadas.

Não obstante o referido neste ponto, deverão as entidades beneficiárias envidar todos os esforços para a conclusão das operações no período de elegibilidade do Programa, porque só assim será possível atingir todos os seus objetivos, quer em termos de execução financeira, quer em termos de atingir as metas propostas no Quadro de Desempenho.

O disposto na presente orientação poderá vir a ser objeto de eventual alteração, caso se revele necessário na sequência da adoção de novas decisões nacionais ou comunitárias de encerramento dos Programas do Portugal 2020.

Angra do Heroísmo, 26 de outubro de 2023.

O Gestor do PO AÇORES 2020